



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO PACOTE DE SOLUÇÕES GOOGLE WORKSPACE, conforme condições e especificações técnicas destacadas neste termo de referência.

1.2. CONTRATADA: INTELIGENCE PARTNER DO BRASIL

1.2.1. RAZÃO SOCIAL: INTELIGENCE PARTNER DO BRASIL

1.2.2. CNPJ Nº 16.728.588/0001-34;

02. JUSTIFICATIVA AO OBJETO:

2.1. A aquisição de licença de utilização do serviço GOOGLE WORKSPACE, que é uma ferramenta desenvolvida pela empresa GOOGLE, visa atendimento de uma demanda de armazenamento de arquivos de dados do Município, aproximadamente 1,5 terabyte de arquivo de dados que são compartilhados através de intranet entre os diversos departamentos da administração municipal, e que embora estejam salvos em servidor próprio do município, requerem por questões de segurança possuir cópias de segurança armazenados em "nuvem", que é uma tecnologia de armazenamento em drive, e que podem a qualquer tempo e de qualquer lugar serem acessados, além disso o armazenamento em nuvem possui sistemas altamente seguros contra ataques de hackers, fazendo com que esta cópia esteja imune a qualquer evento que possa ocorrer em nossos servidores, seja de ataques virtuais ou até mesmo de danos físicos.

2.2. O sistema de atual de armazenamento é extremamente vulnerável no aspecto físico, já que o local onde estão instaladas essas máquinas não possui infra estrutura mínima de alimentação de energia e refrigeração adequados para a manutenção desses equipamentos em funcionamento vinte e quatro horas por dia. Também a organização técnica desses arquivos é deficitária, tanto que já por algumas vezes houve falhas em alguns discos rígidos e ataques mal intencionados de vírus que nos causaram perdas de informações importantes.

2.3. Para que o Município adequasse sua estrutura, de modo a garantir a integridade desse banco de dados, seria necessário grande dispêndio financeiro e de pessoal. Para efeito de comparação, cidades com porte semelhante ao de Francisco Beltrão possuem estrutura de tecnologia de informação alocada a este serviço com investimentos superiores a um milhão de reais, além de corpo técnico altamente capacitado para a gestão desses arquivos.

2.4. O serviço GOOGLE WORKSPACE é uma ferramenta rápida e eficiente e que suprirá tanto a demanda de armazenamento quanto a necessidade de compartilhamento desses



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

arquivos entre servidores de todas as secretarias, já que dentro as suas funcionalidades esta a possibilidade de gerenciamento de acessos, possibilitando que pastas de arquivos possam ser acessadas e editadas somente por pessoas autorizadas, necessitando para isso apenas possuir acesso a rede mundial de computadores e uma conta Google de email, que nesse caso é gratuita para cada servidor.

2.5. Além disso outras tecnologias do pacote de serviços oferecido pela Google serão utilizadas pelas secretarias, a exemplo do CLASSROOM que é uma plataforma central de ensino e aprendizagem que será utilizada pela Secretaria Municipal de Saúde para promover o aperfeiçoamento contínuo das equipes de atendimento, dispondo ali de cartilhas de atendimento do Sistema Único de Saúde – SUS. Outra ferramenta importante é a possibilidade de gravação de reuniões virtuais realizadas através do GOOGLE MEET.

2.6. A Administração já é usuária do G-SUITE, que é a mesma plataforma de serviços que se pretende adquirir mas na configuração antiga e que esta sendo descontinuada pela companhia, associada a necessidade de agregação de mais serviços há a necessidade de migração para o GOOGLE WORKSPACE sendo que a aquisição da licença se dará através da empresa INTELIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA que é representante autorizada da GOOGLE no Brasil para licenciamento de seus produtos, com o valor de R\$ 5.639,90 por uma assinatura anual do serviço **GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD**.

2.7. Licença nas mesmas condições foram cotadas com outra representantes GOOGLE BRASIL, contudo não obtivemos nenhuma resposta.

03. VALOR MÁXIMO DE REFERÊNCIA:

3.1. Do valor contratado:

Item	Código	Descrição	Qtidade	Un	Valor Unitário	Valor Total
1	79662	GOOGLE WORKSPACE ENTERPRISE STANDARD.	1	Serv	R\$ 5.639,90	R\$ 5.639,90

VALOR TOTAL PARA A DISPENSA DE LICITAÇÃO R\$ 5.639,90 (cinco mil seiscentos e trinta e nove reais e noventa)

3.2. Dos reajustes inflacionário:

3.2.1. Não há previsão para esse contrato.

3.3. Da forma e prazos de pagamentos:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

3.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 30(trinta) dias após a emissão da nota fiscal, conferência e visto de recebimento do fiscal.

3.3.2. Juntamente a nota fiscal deverão estar em anexo empenhos, negativas e demais documentos exigidos.

04. RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

4.1. Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município.

05. LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO:

5.1. A licença deverá ser fornecida a servidor designado pela Administração Municipal imediatamente após a assinatura do contrato.

06. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

6.1. O presente objeto vigorará pelo prazo de 01(um) ano.

07. OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7.1. Obrigações da Contratada:

7.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

1º. Efetuar a liberação da licença, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

2º. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3º. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4º. Manter durante toda a vigência do contrato e posteriores aditamentos, preposto/responsável, conforme nomeação em contrato para toda e qualquer dúvida ou esclarecimentos que venham a surgir.

5º. A contratada deverá atender a toda a legislação obrigatória vigente para o objeto licitado.

6º. A contratada deverá atender as normas vigentes no Brasil quanto à garantia dos produtos, em especial a observância da Lei nº13.709 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LGPD





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7.2. Obrigações do Contratante:

- 1º. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2º. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 3º. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4º. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5º. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6º. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 7º. A contratante não se responsabilizará por qualquer valor não oriundo do contrato.

08. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. Gestão e Fiscalização: caberá à contratada acompanhar todas as etapas da contratação.

8.2. Ainda, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas, será efetuada pelo servidor:

SANDRO CRAVALHO, cpf 025.811.859-88

8.2.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

8.3. A gestão do Contrato se dará a cargo do secretário de Administração, senhor ANTONIO C. BONETTI.

09. SOLICITAÇÃO E ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

Solicitação: Secretaria de Administração;

Elaborador do termo de referência: MARCOS RONALDO KOERICH;

Contatos: telefone: (46) 35202117, e-mail: marcos@franciscobeltrao.com.br;

Data de envio: 24 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

10. AUTORIZAÇÃO:

Autorizamos a abertura do processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

Antonio Carlos Bonetti

Cleber Fontana

Sec. Mun. de Administração

Prefeito Municipal

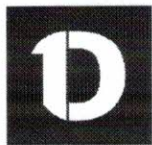
Fica autorizada a aposição de assinatura digitalizada do Prefeito Municipal no Edital e seus Anexos.

Francisco Beltrão, Paraná, 24 de janeiro de 2022.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 33CC-E1F3-60F4-13E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 08/02/2022 16:43:49 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARCOS RONALDO KOERICH (CPF 056.XXX.XXX-23) em 08/02/2022 17:10:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 09/02/2022 11:23:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/33CC-E1F3-60F4-13E2>

RENOVAÇÃO GOOGLE WORKSPACE			
DADOS DA EMPRESA CONTRATADA		DADOS DA EMPRESA CONTRATANTE	
Nome	INTELLIGENCE PARTNER DO BRASIL	Nome	Município de Francisco Beltrão
Endereço	Rua Barão de Itapetininga, 124. 11 Andar	Endereço	Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000
Cidade	São Paulo	Cidade	Francisco Beltrão
CEP	01042-000	CEP	85601-030
Estado	SP	Estado	PR
Telefone	(11) 3259 3770	Telefone	46 3520-2117
CNPJ	16.728.588/0001-34	CNPJ	77.816.510/0001-66
		Atividade	Prefeitura

PESSOA DE CONTATO		INFORMAÇÕES GERAIS	
Nome	Marcos Ronaldo Koerich	Domínio	franciscobeltrao.com.br
Cargo	Administrador	Data Início	01/03/2022
Telefone	46 3520-2117	Data Fim	01/03/2023
Email	marcos@franciscobeltrao.com.br		

PEDIDO DE RENOVAÇÃO: OPÇÃO UPGRADE WORKSPACE BUSINESS STARTER (ANTES G SUITE BASIC)							
Produto	Preço anual (*)	Suporte	Total anual	Usuários	Total ano	Total	Parcelas
Google Workspace Enterprise Standard <small>limitado a 250 Meet</small>	R\$ 1.080,00	R\$ 108,00	R\$ 1.188,00	5	R\$ 5.940,00	R\$ 5.639,90	1
Desconto Contrato anterior	R\$ 300,10		R\$ 300,10		R\$ 300,10		

APROVAÇÃO	
Nome e Sobrenome	Marcos Ronaldo Koerich
Cargo	Administrador
Email	marcos@franciscobeltrao.com.br
Data assinatura	01/03/2022
Assinatura	

Termos adicionais ao Pedido

- O presente pedido, uma vez aceito e aprovado, formaliza a relação jurídica entre as partes, possuindo força executiva nos termos da lei civil em vigor.

Responsabilidade:

- A responsabilidade civil de INTELLIGENCE PARTNER do BRASIL está limitada aos termos e valores deste contrato.

Prazo de subscrição:

- O prazo de subscrição do licenciamento Google para este pedido será o especificado acima
- Este pedido será renovado automaticamente por 12 meses no silêncio das partes, exceto se for cancelado via notificação prévia escrita de 30 dias antes do vencimento deste contrato.
- A contratante não poderá, ao longo do presente contrato, reduzir o número de licenças. O acréscimo de licenças deverá ser feito através de termo aditivo.
- Caso a contratante rescinda unilateralmente o presente contrato antes do término especificado na Data Fim Serviço, a INTELLIGENCE PARTNER do Brasil cobrará antecipadamente o saldo de parcelas vincendas acrescidas de todos os encargos legais.

Forma de Pagamento:

- Pagamento Parcelado.
- A emissão da nota fiscal deste pedido será feita até o dia 8 de cada mês com vencimento para o dia 20 do mesmo mês. O primeiro faturamento inicia-se no mês subsequente a assinatura

531513-1
531514-0

do contrato.

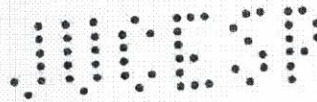
- O atraso no pagamento, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de 2% acrescido de juros moratórios de 1% ao mês, calculados sobre as parcelas em atraso, bem como será automaticamente suspenso o serviço de Google até que seja pago o valor em atraso com seus devidos encargos.
- Ultrapassados mais de 3 meses de mora, a CONTRATADA poderá, independente de prévia notificação, dar o contrato por rescindido, antecipando o vencimento das parcelas vincendas às quais deverão ser acrescidos os encargos de mora e de cobrança sem prejuízo de ter que pagar danos de ordem material e moral que a contratada tenha sofrido decorrente da rescisão imotivada e fora do contrato. Havendo necessidade de ajuizamento de ação para cobrança dos valores devidos, serão também devidos pelo CONTRATANTE os honorários advocatícios a base de 20% sobre o saldo devedor.
- O presente pedido é irrevogável e faz lei entre as partes.

Publicidade do acordo:

- As partes contratantes acordam que cada uma delas poderá emitir um comunicado de imprensa inicial anunciando que agora é um Cliente da INTELLIGENCE PARTNER do BRASIL e que esta, poderá utilizar o nome e logo em suas listas de Clientes e em apresentações.
- As partes contratantes não estão autorizadas a divulgar os termos deste contrato.
- Para situações não previstas neste termo, as partes deverão acordar diretamente.

Foro:

- As Partes concordam em submeter qualquer litígio decorrente desta relação comercial à Câmara Privada de Conciliação, Mediação e Arbitragem CESMARC (www.cesmarc.com) ou qualquer outra que de comum acordo seja estabelecido.



**5ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SO
INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE
INFORMÁTICA LTDA.**

CNPJ: 16.728.588/0001-34

NIRE: 3522684255-9



Pelo presente instrumento particular,

INTELLIGENCE PARTNER S.L., sociedade devidamente constituída e existente de acordo com as leis do Reino da Espanha, com sede em Calle Gobelás, 17, térreo, 28023, Madrid, Espanha, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 17.969.777/0001-61, neste ato representada por seu procurador, Sr. OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM, brasileiro, divorciado, analista de sistemas, portador do documento de identidade (RG) nº 59.049.973-7 SSP/SP e inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física do Ministério da Economia ("CPF/ME") sob o nº 230.049.458-27, conforme procuração traduzida e devidamente registrada no 4º Registro de Títulos e Documentos sob o nº 5213633 em 01 de julho de 2013; e

SOFTWAREONE AG, uma sociedade organizada e existente de acordo com as leis da Confederação Suíça, com sede em Riedenmatt 4, CH-6370, Stans, Suíça, inscrita como investidora estrangeira no CNPJ/ME sob o nº 08.230.441/0001-91, neste ato representada por seu bastante procurador Sr. ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade (RG) nº 11.052.355 SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 045.618.516-07, residente e domiciliado na Rua Gabrielle D'Annunzio, 330, apartamento 72 – Campo Belo, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04619-002;

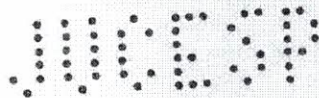
únicas sócias quotistas da sociedade empresária limitada denominada **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.**, com sede na Rua Barão de Itapetininga, 124, conj. 111 - Centro, CEP 01042-000 – São Paulo – SP, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 16.728.588/0001-34, com o seu contrato social devidamente registrado perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 3522684255-9, em sessão de 09 de agosto de 2012, e quarta e última alteração sob o nº 191.619/21-8, em 28 de abril de 2021 ("**Sociedade**");

por esta e na melhor forma de direito, têm entre si justo e contratado alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade conforme cláusulas a seguir:

1. CESSÃO DE QUOTAS E RETIRADA DE SÓCIO

1.1. A sócia **INTELLIGENCE PARTNER S.L** cede e transfere, a totalidade das suas 92.400 (noventa e duas mil e quatrocentas) quotas representativas do capital social da sociedade, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, em caráter oneroso de acordo com instrumento apartado celebrado na presente data, em caráter irrevogável e irretroatável, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus, dívidas ou gravames de qualquer natureza, bem como os direitos e obrigações a elas relativos, para a sócia **SOFTWAREONE AG**, que passa a ser a única sócia da Sociedade.

1.2. Em virtude da deliberação acima, o Artigo 5º do Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte redação:



CAPÍTULO III
Capital Social

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) dividido em 264.000 (duzentas e sessenta e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e distribuído conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
SOFTWAREONE AG	264.000	264.000,00
TOTAL	264.000	264.000,00

Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social."

2. CONVERSÃO EM SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

2.1. Considerando que a **SOFTWAREONE AG** passa a ser a única sócia da Sociedade, nos termos do artigo 1.052, parágrafos 1º e 2º da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, a Sociedade passa a ser uma sociedade limitada unipessoal.

3. ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

3.1. A única sócia decide alterar o objeto social da Sociedade, para adicionar as seguintes atividades: (i) gestão e monitoramento de softwares, tratamento de dados e serviços de hospedagem na internet, inclusive via soluções de computação na nuvem; (ii) intermediação de negócios e representação comercial na área de tecnologia da informação; (iii) suporte em tecnologia da informação; e (iv) promoção e execução de treinamentos na área de tecnologia da informação.

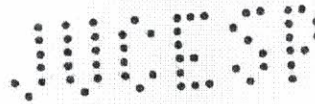
3.2 - Tendo em vista a deliberação acima, o Artigo 4º do Contrato Social passa a vigor com a seguinte redação:

"CAPÍTULO II
Objeto Social

Artigo 4º - A Sociedade declara que está organizada para exercer atividade empresarial conforme determina o artigo 966 e 982 da Lei 10.406/2002. E seu objeto social é: (i) gestão e monitoramento de softwares, tratamento de dados e serviços de hospedagem na internet, inclusive via soluções de computação na nuvem; (ii) prestação de serviços de consultoria de informática; (iii) prestação de serviços de suporte em tecnologia da informação; (iv) prestação de serviços de promoção e execução de treinamentos da área de tecnologia da informação; (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis e integração de sistemas; e (vi) intermediação de negócios e representação comercial na área de tecnologia da informação."

5ª Alteração do Contrato Social da Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, Roselina Metzner Guido, Oscar José Jacynysz Alam, Andre Fernandes Ribeiro Amorim De Sousa e Tatiane Maria Portela Pascoal.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 20EC-17FE-8F69-4A86.



4. CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

4.1. Tendo em vista as deliberações acima e modificações do Contrato Social realizadas, além de outras modificações de forma para maior clareza do texto do Contrato Social, a única sócia resolve consolidar a redação do Contrato Social da Sociedade, que passará a vigorar com a seguinte redação:

"CONTRATO SOCIAL DA INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

CAPÍTULO I Denominação, Lei aplicável, Sede e Prazo de Duração

Artigo 1º - A Sociedade Empresária Limitada unipessoal opera sob a denominação de **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.** e rege-se pelo presente Contrato Social, pelas disposições legais aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 2º - A Sociedade tem sede na Rua Barão de Itapetininga, 124, conj. 111 – Centro – CEP 01042-000 – São Paulo – SP.

Parágrafo Único – A Sociedade poderá, por deliberação de sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, abrir, transferir ou encerrar filiais no Brasil ou no exterior, fixando, para os fins legais, o capital de cada uma delas a ser destacado do capital social.

Artigo 3º - A Sociedade tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II Objeto Social

Artigo 4º - A Sociedade declara que está organizada para exercer atividade empresarial conforme determina o artigo 966 e 982 da Lei 10.406/2002. E seu objeto social é: (i) gestão e monitoramento de softwares, tratamento de dados e serviços de hospedagem na internet, inclusive via soluções de computação na nuvem; (ii) prestação de serviços de consultoria de informática; (iii) prestação de serviços de suporte em tecnologia da informação; (iv) prestação de serviços de promoção e execução de treinamentos da área de tecnologia da informação; (v) desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e não customizáveis e integração de sistemas; e (vi) intermediação de negócios e representação comercial na área de tecnologia da informação.

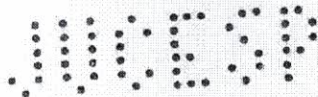
CAPÍTULO III Capital Social

Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, nesta data, em moeda corrente nacional é de R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) dividido em 264.000 (duzentas e sessenta e quatro mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, e distribuído conforme abaixo:

Sócios	Quotas	Valor (R\$)
SOFTWARE ONE AG	264.000	264.000,00
TOTAL	264.000	264.000,00

5ª Alteração do Contrato Social da Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, Roselina Metzner Guido, Oscar José Jaczynycz Alam, André Fernandes Ribeiro Amorim De Sousa e Tatiane Maria Portela Pascoal.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 20EC-17FE-8F89-4A86.



Parágrafo Único: A responsabilidade do sócio é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, respondendo pela integralização do capital social.

Artigo 6º - As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada quota confere ao seu titular o direito a um voto nas deliberações de sócios.

Parágrafo Único: Exceto se de outra forma exigida por lei ou disposto neste Contrato Social, as deliberações de sócios serão tomadas por sócio(s) representando a maioria do capital social, inclusive a que dispuser sobre a transformação da Sociedade em outro tipo societário.

Artigo 7º - A venda, cessão, transferência ou alienação de quotas a qualquer título, dependerá do consentimento expresso do sócio majoritário, o qual terá direito de preferência para sua aquisição pelo mesmo preço e condições constantes da oferta formulada, por escrito, por terceiros. Tal direito de preferência deverá ser exercido pelo sócio majoritário dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da comunicação escrita da proposta de transferência. A alienação de quotas efetuada em desacordo com o disposto nesta cláusula será considerada nula de pleno direito, sem qualquer efeito com relação ao outro e/ou à Sociedade.

Artigo 8º - As quotas do capital social não poderão ser empenhadas ou oneradas, por qualquer sócio sem a prévia e expressa anuência, por escrito, do sócio majoritário. Qualquer transação efetuada com violação destes dispositivos será ineficaz perante a Sociedade.

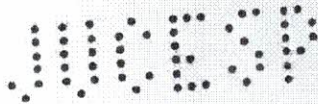
CAPÍTULO IV Administração

Artigo 9º - A administração da Sociedade será exercida pelos administradores em conjunto, que administrarão a Sociedade conforme segue e serão designados pelos sócios.

Parágrafo 1º - A única sócia quotista nomeia, nesta data, os administradores da Sociedade: (i) OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM, brasileiro, divorciado, maior, analista de sistemas, portador da Cédula de Identidade (RG) nº 59.049.973-7/SSP-SP e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) nº 230.049.458-27, residente e domiciliado na Av. Angélica, 1489, apto 12-A – Higienópolis, São Paulo – SP, CEP 01227-100; (ii) ANDRÉ FERNANDES RIBEIRO AMORIM DE SOUSA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador do documento de identidade (RG) nº 11.052.355 (SSP/MG), inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) sob o nº 045.618.516-07, residente e domiciliado na Rua Gabrielle D'Annunzio, 330, apartamento 72 – Campo Belo, São Paulo - SP, CEP 04619-002; e (iii) OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, brasileiro, casado, cientista da computação, portador do documento de identidade (RG) nº 27.554.984-7, (SSP/SP) e inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF/ME) sob o nº 219.800.958-76, residente e domiciliado na Rua Bonnard 157, apartamento 221A – Alphaville, Barueri - SP, CEP 06465-134, como **administradores** da Sociedade, com prazo de mandato indeterminado. Os Administradores declaram, para os devidos fins legais, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, nos termos dos Parágrafos 1º e 2º do artigo 147 da Lei 6.404/76 e o Parágrafo 1 do artigo 1.011 da Lei n.º 10.406/2002.

5ª Alteração do Contrato Social da Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, Roselina Metzner Guido, Oscar José Jacyncz Alam, Andre Fernandes Ribeiro Amorim De Sousa e Tatiane Maria Portela Pascoal.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código 20EC-17FE-8F89-4A86.



Parágrafo 2º - Os administradores exercerão suas funções por período indeterminado. A substituição de qualquer diretor poderá se dar a qualquer tempo, mediante decisão de sócios representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 3º - A remuneração dos administradores será estabelecida por sócio(s) representando a maioria do capital social.

Artigo 10º - Se o cargo de qualquer administrador ficar vago, por qualquer razão, outro administrador será eleito por deliberação de sócios representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Artigo 11º - A diretoria fará a gestão dos negócios da Sociedade em geral e deverá praticar todos os atos necessários ou convenientes para tanto. Os poderes dos administradores incluirão, entre outros, os seguintes:

- a) Zelar pela observância da lei e deste Contrato Social;
- b) Zelar pela execução das deliberações dos sócios e da Administração;
- c) Administrar, gerir e dirigir os negócios da Sociedade;
- d) Expedir e aprovar as instruções e regulamentos internos que sejam considerados necessários ou desejáveis; e
- e) Distribuir as funções de administração da Sociedade entre seus membros.

Parágrafo 1º - A Sociedade será sempre representada em conjunto por, no mínimo 02 (dois) administradores, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, perante quaisquer terceiros, quaisquer repartições públicas ou autoridades federais, estaduais e municipais, bem como sociedade de economia mista e entidades paraestatais.

Parágrafo 2º - A venda, permuta, transferência ou outra forma de alienação ou hipoteca, penhor ou ônus de qualquer natureza dos bens imóveis da Sociedade estará sujeito à autorização e aprovação de sócios representando a maioria do capital social.

Artigo 12º - A única sócia declara, expressamente, que dispensa a constituição do Conselho Fiscal, previsto no art. 1.066 do Código Civil, e, também, por haver menos de 10 (dez) sócios, a realização de assembleias deliberativas, prevista no art. 1.072 do mesmo Código Civil.

Parágrafo Único - As matérias que dependem da deliberação de sócios são as constantes no Artigo 1.071 do Código Civil, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato social, e as deliberações de sócios serão tomadas em conformidade com o disposto no Artigo 1.076 da Lei 10.406/02.

Artigo 13º - As escrituras de qualquer natureza, letra de câmbio, cheques, ordens de pagamento, contratos, acordos de qualquer natureza e qualquer outro documento que obrigue a Sociedade deverão ser assinados:

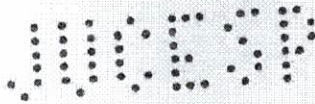
- a) Conjuntamente por pelo menos 02 (dois) administradores; ou
- b) Em conjunto por 01 (um) administrador e 01 (um) procurador devidamente constituído pelos administradores.

Artigo 14º - As procurações em nome da Sociedade deverão ser outorgadas em conjunto por pelo menos 02 (dois) administradores, devendo especificar os poderes conferidos e deverão ser outorgadas por um período de tempo limitado.

5ª Alteração do Contrato Social da Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, Roselina Metzner Guido, Oscar José Jacynycz Alam, Andre Fernandes Ribeiro Amorim De Sousa e Tatiane Maria Portela Pascoal.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 20EC-17FE-8F89-4A86.



Parágrafo Único: As procurações outorgadas para fins judiciais ("ad Judicia") não terão prazo de validade limitado.

Artigo 15º - Os atos de qualquer administrador, funcionário ou procurador da Sociedade que envolvam a Sociedade em qualquer obrigação ou responsabilidade relacionada a negócios ou operação fora do âmbito de objeto social, tais como finanças, avais, endossos ou qualquer outras garantias em favor de terceiros ficam neste ato expressamente proibidos e serão considerados nulos e sem qualquer efeito com relação à Sociedade, exceto quando expressamente autorizados por sócios representando, no mínimo, a maioria do capital social, a ser tomada em reunião.

CAPÍTULO V

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Destinação do Lucro

Artigo 16º - O exercício social começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do mesmo ano, ocasião em que o balanço Patrimonial e demais Demonstrações Financeiras serão preparadas.

Parágrafo 1º - A Sociedade levantará balanços patrimoniais intermediários, em meses não especificados, para fins de verificação dos negócios sociais e eventuais distribuição de lucros.

Parágrafo 2º - Os lucros líquidos apurados anualmente e/ou nos balanços intermediários que a Sociedade levantar terão a destinação que for determinada pelos sócios.

Parágrafo 3º - Mediante deliberação de sócios, a Sociedade poderá pagar ou creditar juros aos sócios, a título de remuneração sobre o capital próprio, na forma da lei e regulamentos vigentes.

CAPÍTULO VI

Continuação da Sociedade

Artigo 17º - A retirada, extinção e/ou falência de qualquer sócio não acarretará a dissolução da Sociedade, que prosseguirá com o sócio remanescente a menos que este resolva liquidá-la. Os haveres do sócio retirante, extinto e/ou falido serão calculados com base em balanço patrimonial a ser levantado pela Sociedade especialmente para tal fim, e serão pagos a seus sucessores no prazo de 6 (seis) meses contados do evento.

CAPÍTULO VII

Liquidação

Artigo 18º - No caso de liquidação da Sociedade, o pagamento estabelecido em lei será adotado e observado, com a nomeação, por sócios representando a maioria do capital social, de um ou mais liquidantes para operar a Sociedade durante a liquidação.

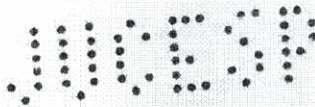
CAPÍTULO VIII

Alteração do Contrato Social

Artigo 19º - Este Contrato poderá ser alterado, em qualquer de seus artigos e a qualquer tempo, mediante deliberação de sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social. A aprovação de sócio(s) representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social também será necessário para a deliberação sobre a incorporação, a fusão e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do seu estado de liquidação.

5ª Alteração do Contrato Social da Intelligence Partner Brasil Consultoria de Informática Ltda.

Este documento foi assinado eletronicamente por OTAVIO AUGUSTO DE CARVALHO ARGENTON, Roselina Metzner Guido, Oscar José Jaczynyz Alam, Andre Fernandes Ribeiro Amorim De Sousa e Tatiane Maria Portela Pascoal.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 20EC-17FE-8F89-4A86.



CAPÍTULO IX Disposições Finais

Artigo 20º - A única sócia e os Administradores, neste ato declaram não estarem impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Artigo 21º - Os casos omissos serão tratados pelo que regular o Capítulo I, Subtítulo II do Livro II da Lei 10.406/02 – Código Civil e subsidiariamente pela Lei das Sociedades por Ações.

Artigo 22º - As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca Capital do Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.”

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 3 (três) vias de igual teor e forma, devendo ser registrada e arquivada pela JUCESP para que produza os devidos efeitos legais.

São Paulo, 05 de outubro de 2021.

Sócia Remanescente:

SOFTWARE ONE AG
Por: André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa
Cargo: Procurador

Sócia Retirante:

INTELLIGENCE PARTNER S.L
Por: Oscar José Jacynycz Alam
Cargo: Procurador

Administradores:

Oscar José Jacynycz Alam

André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa

Otávio Augusto de Carvalho Argenton

Testemunhas:

1. _____
Nome: Roselina Metzner Guido
RG: 56.497.977 SSP/SP
CPF: 751.091.239-34

2. _____
Nome: Tatiane Maria Portela Pascoal
RG: 47.585.066-X SSP/SP
CPF: 376.424.818-10



PROTÓCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/20EC-17FE-8F89-4A86> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 20EC-17FE-8F89-4A86



Hash do Documento

0589A2C171CF4D1330A5E3878E57BE5068EFB849E8F40383CF103C7865ECCAD1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2021 é(são) :

- Otavio Augusto de Carvalho Argenton (Signatário) - 219.800.958-76 em 01/11/2021 10:50 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: otavio.argenton@softwareone.com

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 01 2021 10:50:11 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Location not shared by user.

IP 200.150.174.43

Assinatura:

Hash Evidências:

85851E38582234059B3479DC1BEC3F8A410C8026BC44909EA44C325DC7B8CB43

- Roselina Metzner Guido (Testemunha) - 751.091.239-34 em 01/11/2021 10:38 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificação: Por email: rmg@lirilaw.com.br

Evidências

Client Timestamp Mon Nov 01 2021 10:38:37 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.5477475 Longitude: -46.7488764 Accuracy: 45.178

IP 189.77.182.100

Assinatura:



000000

10

05 11 21

Hash Evidências:

C567FA8D032790356A8B23B6A434C737C94E59369F1476D4CB2B4210E2198AB2

☑ Oscar José Jacynycz Alam (Signatário) - 230.049.458-27 em 29/10/2021 17:00 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: oscar@intelligencepartner.com

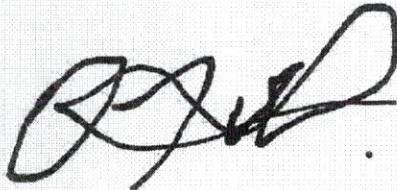
Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 17:00:11 GMT-0300 (-03)

Geolocation Latitude: -23.545579515376826 Longitude: -46.657512647110714 Accuracy: 65

IP 189.62.68.48

Assinatura:



Hash Evidências:

C1442FD664A5BAAB4093DADDBD037AF170C50D3FF8FA069998CDD1E31E77717A

☑ André Fernandes Ribeiro Amorim de Sousa (Signatário) - 045.618.516-07 em 29/10/2021 10:33 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: andre.fernandes@softwareone.com

Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 10:33:06 GMT-0300 (Brasilia Standard Time)

Geolocation Latitude: -23.5014505 Longitude: -46.9708041 Accuracy: 1069.7897751431913

IP 201.92.204.70

Assinatura:

JUL 29



051121

Hash Evidências:

BC086C60533862F722886511AECACE80E1B15C96B1FAD891C31F55FF5BA2A2CE

Tatiane Maria Portela Pascoal (Testemunha) - 376.424.818-10 em 29/10/2021 10:16 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: faturamento@lirilaw.com.br

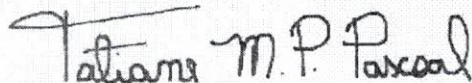
Evidências

Client Timestamp Fri Oct 29 2021 10:16:07 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 179.191.77.74

Assinatura:



Hash Evidências:

E0EDDC8679657DF5DDF97A8621E87B2672DDBC007A7C3081A724CEBE88201F4E





JUCESP - Junta Comercial do Estado de São Paulo

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI
Secretaria de Desenvolvimento Econômico



Declaração

05 11 21

Eu, OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM, portador da Cédula de Identidade nº 59.049.973-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 230.049.458-27, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua de Barao Itapetininga, 124, Conj. 111, Centro, SP, São Paulo, CEP 01042-000, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

OSCAR JOSÉ JACYNYCZ ALAM

RG: 59.049.973-7

INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMÁTICA LTDA.

Este documento foi assinado eletronicamente por Oscar José Jacynycz Alam.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 36B4-9725-0E73-383E.

Este documento foi assinado eletronicamente por Oscar José Jacynycz Alam, RG: 59.049.973-7. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 36B4-9725-0E73-383E.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.728.588/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/08/2012
NOME EMPRESARIAL INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INTELLIGENCE PARTNER DO BRASIL	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.18-4-99 - Outros representantes comerciais e agentes do comércio especializado em produtos não especificados anteriormente 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R BARAO DE ITAPETININGA	NÚMERO 124	COMPLEMENTO CONJ 112
CEP 01.042-000	BAIRRO/DISTRITO REPUBLICA	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO OSCAR@INTELLIGENCEPARTHER.COM	
TELEFONE (11) 3259-3770		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/08/2012	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **05/11/2021** às **17:53:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA.
CNPJ: 16.728.588/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:56:24 do dia 18/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/08/2022.

Código de controle da certidão: **AB07.2A7E.A283.EE92**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA.
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 16.728.588/0001-34
Certidão n°: 29567214/2021
Expedição: 28/09/2021, às 06:38:23
Validade: 26/03/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULTORIA DE INFORMATICA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **16.728.588/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 16.728.588/0001-34

Razão Social: INTELLIGENCE PARTNER BRASIL CONSULT DE I

Endereço: R BARAO DE ITAPETININGA 124 CONJ 111 / CENTRO / SAO PAULO / SP /
01042-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/02/2022 a 02/03/2022

Certificação Número: 2022020114134784141747

Informação obtida em 18/02/2022 17:13:21

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 59.049.973-7 1 via DATA DE EXPEDIÇÃO 09/09/2014

NOME OSCAR JOSE JACYNYCZ ALAM

FILIAÇÃO WASIL JACYNYCZ JOSEFINA ALAM

NATURALIDADE ESPANHA

DCC ORIGEM PORTARIA MINISTERIAL MJ 00050/2014

DATA DE NASCIMENTO 05/05/1960

CPF 230049458/27

ASSINATURA DO DIRETOR

Delegado de Polícia, Inscrito no RPPRO, SSP-SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GIMBLETON DAUNT

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

685A4B34

CARTEIRA DE IDENTIDADE




República Federativa do Brasil
Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
Carteira de Identidade Profissional

Registro Nacional
260194088-3

Nome

LEONARDO MARTINS DA SILVA

Filiação

MARCIA VASCONCELOS DA SILVA
MARCELA BEZERRA DA SILVA

C.P.F.

124.785.888-41

Documento de Identidade

88.531.783.3.802

UF

BRASIL

UF

BRASIL

Validade

03/09/2009

Emissão

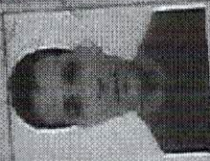
03/09/2009

CREA-DF

1250337204

Ass. Presidente

Registro no Crea



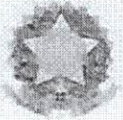
Título Profissional

Resolução 196/REDEF/2004

Ass. do Profissional

Leandro Martins da Silva

Este é um Documento de Identidade e não é habilitação para exercício de atividades profissionais regulamentadas.



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

ART de Cargo ou Função
1720211769960

1. Responsável Técnico

ENEAS MARTINS DA SILVA

Título profissional:

ENGENHEIRO ELETRICISTA

RNP: 2601940883

Carteira: SP-5062437094/D

2. Contratante

ELETRO BELTRAO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA

RUA FLORIANOPOLIS, 213

BARRAÇÃO 2 ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-560

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Registro: 68869

3. Vínculo contratual

Unidade administrativa: **MATRIZ OU FILIAL**

RUA FLORIANOPOLIS, 213

BARRAÇÃO 2 ALVORADA - FRANCISCO BELTRAO/PR 85601-560

Data de início: 02/03/2021 Previsão de término:

Tipo de vínculo: Empregado

Identificação do cargo/função: Engenheiro Eletricista

4. Atividade Técnica

Desempenho de cargo, Desempenho de função técnica

Quantidade
08:00

Unidade
H/D

A mudança de cargo ou função exige o registro de nova ART

5. Observações

Profissional Desenvolvendo função de Responsável Técnico Pela Empresa

7. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Eletro Beltrao de *14* de *abril* de *2021*

local

data

Eneas Martins da Silva

ENEAS MARTINS DA SILVA - CPF: 266.743.818-44

Eletro Beltrao Automacao Industrial Ltda

ELETRO BELTRAO AUTOMACAO INDUSTRIAL LTDA - CPF:

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br.
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nesse site www.crea-pr.org.br
Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 88,78

Registrada em : 14/04/2021

Valor Pago: R\$ 88,78